# PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº165/91 De 14 de agosto de 1991.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a adesão a Grupos de Consórcios, com o fim de adquirir Equipamentos Rodoviários e dá outras providências."

JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos rodoviários,através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcios conforme discriminação a seguir: UMA PÁ CARREGADEIRA NOVA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ACIONADA POR MOTOR DIESEL DE 140 CV APROXIMADAMENTE.

Art. 2º- A adesão aos grupos de consórcios se fará necessáriamente mediante a formalização de Concorrência Pública,de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº-2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº-2.348/87 e 2.360/87,e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Art. 3º- As adesões a grupos de consórcios, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 5(cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei,(art.47,I, D.L.nº-2.300/86).

Art. 4º- Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou, nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso I do art.167, da Constituição Federal.

Art. 5º- São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais do grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Art. 7º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operações de crédito, com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais(antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo artigo 167, III, da Constituição Federal, junto a Entidade Financeira, a própria administradora do consórcio, ou junto a Empresa ou Empresas revendedoras dos equipamentos.

Art. 8º- Fica também o Prefeito Municipal autorizado se necessário for, vender a Pá-Carregadeira, CASE, modelo W18, ano 1983, de propriedade da municipalidade, mediante avaliação prévia, efetuada por uma comissão especial composta de até 5(cinco) membros, e a devida licitação pública.

Art. 9º- Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de CR$-50.000.000,00(cinquenta milhões de cruzeiros), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a contar de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 10- Face ao princípio da continuidade administrativa, que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.

Art. 11- Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, fica o Poder Executivo autorizado, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil S/A a debitar em sua conta do FPM, os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

Art. 12- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos catorze dias do mês de agosto de 1991.

Dr.JERCé EUSéBIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Deptº Geral de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSé ANTONIO FRUTUOSO
Secretário